

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.761, DE 2024

Dispõe sobre a destruição e alienação ou destruição de bens e veículos apreendidos, retidos ou arrecadados não retirados e/ou abandonados.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, artigo ao Projeto com a seguinte redação:

Art. Visando a preservação do seu valor de mercado, bem como para afastar o ônus da depreciação e da elisão decorrente de seu depósito e guarda, fica assegurada a venda extrajudicial de veículos regularmente expropriados, apreendidos, depositados judicialmente mesmo que possuam restrições judiciais ou administrativas em discussão devendo, os Departamentos Estaduais de Trânsito, proceder com a transferência de propriedade e, o montante apurado com a venda, ser depositado pela parte interessada em conta especialmente aberta para esta finalidade ou nos autos do processo, assumindo, também, a responsabilidade pela disponibilização do recurso à parte vencedora e pela prestação de contas ao devedor, quando exigida, ao final do processo.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda endereça um problema visível em todo o país qual seja o de milhares de veículos “abandonados” em pátios à espera de providências judiciais ou administrativas, muitos dos quais se deterioraram e se tornam sem utilidade ou valor.

A lotação em alguns desses pátios faz com que veículos sejam transferidos para outros municípios, gerando ainda mais transtornos e custos para os seus proprietários.



* C D 2 5 5 5 5 9 6 8 2 8 9 0 0 *

As perdas são inúmeras: perde a sociedade com a não utilização daquele bem; perde o proprietário, pois o seu valor de mercado do bem se deteriora, além de custos crescentes para regularização da situação; perde o governo com o custeio desses espaços de armazenamento que normalmente estão visíveis junto às principais rodovias do país.

Nossa proposta consiste em favorecer que o veículo seja leiloadado com brevidade enquanto tem valor e utilidade, bloqueando-se o valor apurado para fazer com que o vencedor da disputa possa levantar esses valores. O veículo, leiloadado, retornará à sociedade para utilização, principalmente na atividade produtiva, antes que se deteriorem nos pátios tornando-se inservíveis.

Na expectativa de que a medida seja bem aceita pelo nobre relator e demais pares, a submetemos.

Sala das Comissões, de abril de 2025.

Deputado GILBERTO ABRAMO
Republicanos-MG



* C D 2 5 5 5 5 9 6 8 2 8 9 0 0 *